

**EDcl no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.425.609 - MT
(2011/0213307-5)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : ANTÔNIO RENOR ZAPPELINI - ESPÓLIO
REPR. POR : IVANDINA MORAES ZAPPLINI E OUTRO
ADVOGADO : FELISBERTO ODILON CORDOVA E OUTRO(S)
EMBARGADO : NICOLA VINCENZO DI SALVO E OUTRO
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO OLYNTHO REHDER E OUTRO(S)

DECISÃO

Em virtude das razões expostas na petição de e-STJ fls. 510/515, reconsidero a decisão de e-STJ fl. 483 e passo a nova análise do agravo de instrumento interposto por ANTÔNIO RENOR ZAPPELINI - ESPÓLIO, contra decisão interlocutória que negou seguimento a recurso especial fundamentado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional.

Para melhor exame, DOU PROVIMENTO ao agravo de instrumento e determino a subida dos autos do recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 05 de setembro de 2012.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora